

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
RESOLUÇÃO Nº 045/2024 – CPPG**

**APROVA** a Resolução N°045/2024 – CPPG que dispõe sobre o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica da Universidade do Estado do Amazonas – UEA.

O Presidente da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade do Estado do Amazonas – CPPG/UEA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º – APROVAR** o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica da Universidade do Estado do Amazonas – UEA, constante no anexo único desta resolução.

**Art. 2º – ESTABELEECER** que o anexo único desta resolução, entra em vigor a partir da aprovação desta Câmara da Pesquisa e Pós-Graduação – CPPG.

Manaus, 05 de agosto de 2024.

**Prof. Dr. Roberto Sanches Mubarak Sobrinho**  
Presidente da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação – CPPG

## TÍTULO I DO PROGRAMA E OBJETIVOS

**Art. 1º** – O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica (PPGEEL) da Escola Superior de Tecnologia (EST), da Universidade do Estado do Amazonas (UEA), é orientado pelo presente Regulamento Específico, e se pauta na Resolução nº 56/2017 – CONSUNIV/UEA, dos cursos de pós-graduação stricto sensu da Instituição.

**Art. 2º** – O programa oferece ensino orientado para a formação de recursos humanos qualificados para o desenvolvimento de atividades docentes, atividades de pesquisa e atividades técnicas, priorizando as áreas estratégicas do desenvolvimento tecnológico do País e da Amazônia Ocidental.

**Art. 3º** – São objetivos do PPGEEL:

- a) Capacitar profissionais da área de Engenharia e/ou Ciências Exatas, fomentado a produção de conhecimento;
- b) Desenvolver intercâmbio técnico-científico com outras instituições de ensino e pesquisa do País e do exterior;
- c) Fomentar a realização de atividades de pós-graduação e pesquisa que auxiliem o desenvolvimento científico e tecnológico das empresas brasileiras, mormente as instaladas no Parque Industrial de Manaus; e
- d) Priorizar, em sua atuação, as áreas consideradas estratégicas para o desenvolvimento tecnológico do País e da Região.

## TÍTULO II DO CORPO DOCENTE

**Art. 4º** – O Corpo Docente é constituído por professores com título de Doutor ou Mestre, indicados pelo Colegiado do Curso, órgão definido no Art. 7º, para credenciamento.

**Art. 5º** – O credenciamento e a permanência dos professores do PPGEEL serão feitos pelo Colegiado a partir de normas específicas em resolução complementar.

**Art. 6º** – Para efeito de credenciamento junto ao PPGEEL, os docentes serão designados como:

**§1** – Permanentes – aqueles que atuam com preponderância no programa, de forma mais direta, intensa e contínua, constituindo o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino, orientação de dissertações, teses e pesquisas, assim como desempenham as funções administrativas necessárias.

**§2** – Colaboradores – aqueles que contribuem para o programa de forma complementar ou eventual, ministrando disciplinas, orientando ou co-orientando dissertação ou tese, sem que, todavia, essas atividades se caracterizem como permanentes.

**§3** – Visitantes – identificados por estarem vinculados a uma outra instituição de ensino superior no Brasil ou no exterior e permanecerem, durante período contínuo e determinado, à disposição da UEA, contribuindo para o desenvolvimento das atividades acadêmico-científicas do Programa.

**§4** – Para o Credenciamento como Professor Permanente é exigido, além dos critérios de desempenho mencionados no Art. 5º, que pertençam ao quadro de estável e efetivo da UEA ou a outras instituições de ensino superior.

**§5** – Para o Credenciamento como Colaborador é permitido a participação de professores de outras instituições e da UEA, desde que não seja ultrapassado o limite de 20% do número de professores, conforme as normas da área de avaliação das engenharias IV da CAPES.

**Art. 7º** – Todos os professores credenciados no PPGEEL devem ser avaliados anualmente pelo Colegiado, no mês de fevereiro, de acordo com os critérios estabelecidos por este órgão. Esta avaliação deverá ser obrigatoriamente enviada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para conhecimento.

§1 – O professor com Credenciamento Permanente que tiver desempenho insuficiente, segundo os critérios estabelecidos pelo Colegiado de Curso, passará automaticamente a Colaborador, perdendo o direito de participar deste colegiado. O professor só terá o Credenciamento Permanente restabelecido após uma avaliação, conforme descrito no Art. 6º.

§2 – O professor com Credenciamento como Colaborador que tiver desempenho insuficiente, segundo os critérios estabelecidos pelo Colegiado de Curso, estará automaticamente desligado do PPGEEL.

§3 – O professor com Credenciamento como Visitante que tiver desempenho insuficiente, segundo os critérios estabelecidos pelo Colegiado de Curso, ou que perda o vínculo com a UEA, estará automaticamente desligado do PPGEEL.

### **TÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 8º** – O PPGEEL terá como órgãos administrativos:

- I – Coordenação;
- II – Colegiado; e
- III – Secretaria.

**Parágrafo Único:** Integram ainda a estrutura do Curso de Mestrado Profissional do PPGEEL as seguintes comissões:

- I – Comissão de Seleção;
- II – Comissão de Autoavaliação;
- III – Comissão de Bolsas;
- IV – Comissão de Credenciamento de Docentes.

§1 – A Comissão de Seleção é integrada no mínimo por 03 (três) Docentes Permanentes do Programa e terá como Presidente o (a) coordenador(a).

§2 – A Comissão de Autoavaliação serão compostas por, no mínimo:

- I – O(a) Coordenador(a);
- II – 06 (seis) representantes docentes;

III – 01 (um) representante técnico-administrativo;

IV – 01 (um) representante discente;

V – 01 (um) egresso ou representante externo à Universidade do Estado do Amazonas ligado a sociedades científicas, universidades, setores governamentais, organizações não-governamentais, setor produtivo etc.

§3 – Os membros das comissões de Autoavaliação serão escolhidos pelo colegiado do curso, por maioria simples, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§4 – A Comissão I, III IV tem caráter provisório e a Comissão II tem caráter permanente.

**Art. 9º** – Os membros da Coordenadoria e do Colegiado de Curso serão professores com Credenciamento Permanente no PPGEEL.

## **CAPÍTULO I DA COORDENAÇÃO**

**Art. 10º** – A Coordenação do PPGEEL será constituída:

I – Pelo(a) Coordenador(a) e Vice Coordenador(a);

II – Por no mínimo dois docentes do quadro permanente do Programa, não contemplados nos cargos de Coordenador(a) e Vice Coordenador(a) do PPGEEL;

III – Por um(a) representante discente, eleito(a) por seus pares.

§1 – O(A) Coordenador(a) deverá pertencer ao quadro efetivo da UEA em regime de 40 horas.

§2 – O(A) Coordenador(a), Vice Coordenador(a) e demais docentes da Coordenação do Programa terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por mais um mandato.

§3 – Excepcionalmente, por deliberação do colegiado, o mandato poderá ser prorrogado para atender as exigências das avaliações estabelecidas pela CAPES.

§4 – O final do mandato deverá coincidir com a data final em que anualmente são encaminhados os dados do Programa para a CAPES pela UEA.

§5 – O representante discente terá mandato de 1 (um) ano, podendo ser renovado uma vez.

**Art. 11º** – O(A) Vice Coordenador(a) assume as funções exercidas pelo Coordenador do PPGEEL, na ausência ou impedimento do mesmo.

§1 – No impedimento simultâneo do(a) Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do Programa, suas funções serão exercidas pelo membro docente mais antigo da Coordenação.

§2 – Quando o impedimento do(a) Coordenador(a) for de caráter definitivo e o Vice Coordenador não atender os requisitos do Art. 9º, §1º, o Colegiado de Curso deverá eleger novo Coordenador para concluir o mandato.

§3 – No caso de impedimento definitivo de um dos membros da Coordenação ou pedido de desligamento, será feita nova eleição para concluir o mandato.

**Art. 12º** – São atribuições da Coordenação do PPGEEL:

- I – Promover a supervisão do curso;
- II – Aprovar, por proposta dos docentes interessados, os programas das disciplinas do curso;
- III – Nomear os membros da comissão de seleção, comissão de avaliação, comissão de bolsas, comissão de credenciamento dos docentes, das bancas de defesa do trabalho de conclusão e bancas de exame de qualificação;
- IV – Decidir sobre desligamento de alunos;
- V – Aprovar, e verificar o cumprimento das regras de credenciamento e descredenciamento de docentes do programa;
- VI – Homologar os nomes dos professores orientadores e coorientadores, se for o caso;
- VII – Homologar o projeto de dissertação;
- VIII – Elaborar os planos de aplicação de recursos destinados ao Programa;
- IX – Convocar e presidir as reuniões do Colegiado e da Coordenação do Programa;

- X** – Submeter à Coordenação do Programa, na época devida, o plano de atividades a ser desenvolvido em cada período letivo, incluindo a proposta da lista de ofertas de disciplinas;
- XI** – Submeter à Coordenação do Programa os processos de aproveitamento de estudos;
- XII** – Submeter à Coordenação do Programa os nomes dos membros das comissões e de bancas;
- XIII** – Encaminhar à PROPESP, após aprovação pelo Colegiado, as alterações de disciplinas, de número de créditos ou de qualquer outra modificação na estrutura curricular;
- XIV** – Supervisionar as atividades da secretaria acadêmica do curso;
- XV** – Convocar eleições para a Coordenação do Programa;
- XVI** – Adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da Coordenação, submetendo seu ato à ratificação na primeira reunião subsequente;
- XVII** – Exercer as demais atribuições que se incluam, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua competência.

**Art. 13º** – Compete a(o) Coordenador(a):

- I** – Convocar e presidir as reuniões do Colegiado e da Coordenação do Programa;
- II** – Submeter à Coordenação do Programa, na época devida, o plano de atividades a ser desenvolvido em cada período letivo, incluindo a proposta da lista de ofertas de disciplinas;
- III** – Submeter à Coordenação do Programa os processos de aproveitamento de estudos;
- IV** – Submeter à Coordenação do Programa os nomes dos membros das comissões e de bancas;
- V** – Encaminhar à PROPESP, após aprovação pelo Colegiado, as alterações de disciplinas, de número de créditos ou de qualquer outra modificação na estrutura curricular;
- VI** – Supervisionar as atividades da secretaria do PPGEEL;
- VII** – Convocar eleições para a Coordenação do Programa, de acordo com o disposto no §2º do Art. 9º.

**VIII** – Adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da Coordenação, submetendo seu ato à ratificação na primeira reunião subsequente.

## **CAPÍTULO II DO COLEGIADO**

**Art. 14º** – O Colegiado do PPGEEL, instância máxima deliberativa no âmbito do Programa, constituída pelo corpo docente permanente do Programa e uma representação discente, eleita por seus pares, terá as seguintes atribuições:

- I** – Aprovar, em primeira instância, o Regimento Interno do PPGEEL, bem como suas alterações;
- II** – Eleger o(a) Coordenador(a), o(a) Vice-Coordenador(a) e os demais integrantes da Coordenação do Programa, dentre os membros docentes permanentes do Programa;
- III** – Demais atribuições previstas neste regimento Interno.

**Art. 15º** – Compete, ainda, ao Colegiado de Curso:

- I** – Propor o currículo do curso e suas alterações à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade do Estado do Amazonas (UEA), para submissão à aprovação, e posterior homologação pela Reitoria;
- II** – Propor e aprovar as programações anuais do curso;
- III** – Propor e aprovar convênios para a devida tramitação;
- IV** – Propor e aprovar o edital para seleção de novos mestrandos;
- V** – Dirigir o processo de seleção de novos mestrandos;
- VI** – Apreciar pedidos de dispensa de disciplinas obrigatórias;
- VII** – Fazer o acompanhamento acadêmico dos mestrandos do PPGEEL;
- VIII** – Aprovar as indicações feitas pelos orientadores para a composição da Banca Examinadora de defesa de trabalho de fim de curso;
- IX** – Decidir sobre a prorrogação de prazos de conclusão de curso;
- X** – Decidir sobre a revalidação e transferência de créditos;

- XI** – Propor, aprovar e indicar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UEA, para credenciamento, os professores que integrarão o Corpo Docente de curso;
- XII** – Homologar o parecer da Banca Examinadora de defesa de trabalho de fim de curso, e da Comissão de Seleção de novos mestrandos;
- XIII** – Receber e decidir sobre recursos relativos a atos da Coordenadoria e do Colegiado do Curso do PPGEEL; e
- XIV** – Definir a política científica do PPGEEL.
- XV** – Instituir a comissão de autoavaliação, observando as recomendações da CAPES e as normas institucionais relacionadas ao tema;

### **CAPÍTULO III DA SECRETARIA**

**Art. 16º** – A Secretaria, unidade executora dos serviços administrativos do PPGEEL, será dirigida por um(a) Secretário(a) subordinado(a) a(o) Coordenador(a).

**Art. 17º** – Compete a(o) Secretário(a):

- I** – Organizar, coordenar e controlar os trabalhos administrativos do PPGEEL;
- II** – Informar, processar, distribuir e arquivar os documentos relativos às atividades acadêmicas e administrativas do PPGEEL;
- III** – Organizar o fluxo acadêmico no período letivo (processo seletivo, registro de alunos, matriz ocupacional, componentes curriculares, entre outros);
- IV** – Sistematizar informações, organizar prestações de contas e elaborar relatórios do PPGEEL;
- V** – Secretariar as reuniões do Colegiado e da Coordenação do PPGEEL;
- VI** – Executar ou providenciar a execução de serviços de edição mecanizada, ou informatizada, bem como de serviços reprográficos, de textos relativos ao PPGEEL;

- VII** – Acompanhar os fluxos acadêmicos no Lyceum. (matrícula, aproveitamento, trancamento, criação de turma, fechamento de turma); pertencente ao PPGEEL;
- VIII** – Organizar e manter atualizada a legislação, o inventário do equipamento, e outros instrumentos legais pertinentes ao PPGEEL;
- IX** – Chefiar outros funcionários da Secretaria; e
- X** – Realizar outras atividades indispensáveis ao bom funcionamento administrativo do PPGEEL.

**TÍTULO IV**  
**DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA**  
**CAPÍTULO I**  
**DAS DISCIPLINAS E DA ESTRUTURA CURRICULAR DO**  
**MESTRADO PROFISSIONAL EM ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Art. 18º** – O número de créditos é estabelecido com base no critério de 01 (um) crédito por cada 15 (quinze) horas de atividade.

**Art. 19º** – As disciplinas serão ministradas por professores credenciados no PPGEEL, com aproveitamentos regidos como consta no Art. 32.

**Art. 20º** – Para obtenção do grau de Mestre em Engenharia Elétrica, o mestrando deverá ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e cumprir os seguintes requisitos:

- a)** Cursar disciplinas do PPGEEL, conforme o Art. 20;
- b)** Ter, no mínimo, 01 (um) trabalho submetido e aprovado para publicação em periódico indexado mínimo Qualis A4, nacional ou estrangeiro, apresentar o andamento da pesquisa, entregar um relatório de produção técnico ou apresentar um trabalho em anais de congresso organizado por entidade nacional ou estrangeira, conforme estabelecido em norma específica aprovada pelo Colegiado do PPGEEL;

c) Ser aprovado em Exame de Qualificação de Dissertação de Mestrado; e

d) Elaborar uma Dissertação de Mestrado em sua linha de pesquisa, e aprová-la perante uma banca examinadora pública.

**Art. 21º** – Para obtenção do grau de Mestre Profissional em Engenharia Elétrica, o mestrando deverá cursar um conjunto de disciplinas obrigatórias e optativas, assim como outras atividades perfazendo um total de, no mínimo, 42 (quarenta e dois) créditos, como segue:

- a) 9 (nove) créditos em disciplinas obrigatórias;
- b) 21 (vinte um) créditos em disciplinas optativas;
- c) 03 (três) créditos do Exame de Qualificação;
- d) 06 (seis) créditos da Dissertação de Mestrado;
- e) 03 (três) créditos em atividades complementares valendo 1 (um) crédito cada item:

**a. Seminário de Andamento (Obrigatório):** O mestrando deverá apresentar a situação atual de seu trabalho de mestrado, contemplando a contextualização do trabalho, objetivos do trabalho, trabalho desenvolvido até o momento e cronograma das atividades restantes (após o Exame de Qualificação), cujas datas das apresentações serão definidas;

**b. Publicação (Obrigatório):** O mestrando deverá apresentar o aceite da publicação de um artigo relacionado ao trabalho de pesquisa num Jornal ou Revista Qualis A1 ou A4 com alto fator de impacto, que deverá ser posteriormente comprovada por meio de consulta a algum portal ou por via original impressa da publicação;

**c. Relatório de Produção Técnica:** O mestrando deve visitar uma empresa em que o seu trabalho de conclusão possa contribuir, elaborar um relatório técnico sobre a atividade, produto ou processo da empresa e obter aprovação do seu orientador de curso;

**d. Participação de Eventos, Congressos e afins relacionados com a área:** O mestrando deverá apresentar um trabalho científico sobre alguma temática tratada nas disciplinas cursadas que contribuem a sua

formação;

**Parágrafo Único** – A carga horária total do curso de Mestrado Profissional em Engenharia Elétrica da UEA corresponde a um mínimo de 615 (seis cento e quinze) horas, assim distribuídas: 180 (cento e oitenta) horas em disciplinas obrigatórias, 315 (trezentos e quinze) horas em disciplinas optativas e atividades complementares, 45 (quarenta e cinco) horas em Exame de Qualificação e 90 (noventa) horas em Dissertação de Mestrado (Anexo Regimental – Estrutura Curricular).

**Art. 22º** – A critério do Colegiado do PPGEEL, poderão ser aceitos créditos em disciplinas e/ou atividades acadêmicas equivalentes às do Programa, cursados em outro programa de pós-graduação, excluídos aqueles referentes à disciplina Dissertação de Mestrado.

**§1** – No caso específico de disciplinas cursadas em outras Instituições com as quais a UEA possui convênios de intercâmbio de discentes específicos, estas deverão ser indicadas pontualmente pelo Orientador do mestrando, no momento de sua admissão no curso de Mestrado Profissional em Engenharia Elétrica da UEA.

**§2** – Poderão ser aproveitados até 1/3 (um terço) do total de créditos do PPGEEL, no caso de disciplinas e/ou atividades cursadas em outro programa de pós-graduação, desde que devidamente credenciado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior – CAPES, no momento da obtenção dos créditos.

**§3** – O limite de 1/3 (um terço) a que se refere o parágrafo 1º poderá ser ultrapassado, no caso de o mestrando cursar outras disciplinas e/ou outras atividades acadêmicas do próprio PPGEEL.

**§4** – Todas as solicitações de isenção de créditos deverão ser analisadas e validadas pelo Colegiado do Curso do PPGEEL.

**§5** – Em nenhuma hipótese o mestrando poderá ser dispensado de cursar as disciplinas obrigatórias do PPGEEL.

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E DAS LINHAS DE PESQUISA

**Art. 23º** – O objetivo do Mestrado Profissional em Engenharia Elétrica do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica da UEA, na Escola Superior de Tecnologia da UEA, é qualificar profissionais para os grandes desafios tecnológicos atuais na área da Engenharia Elétrica com ênfase na área de concentração de Sistemas Embarcados, através do desenvolvimento da capacidade de atuação na construção de soluções tecnológicas que atendam as demandas das grandes empresas do mercado eletroeletrônico, assim como desenvolver e propor métodos, técnicas e ferramentas para o projeto e construção de sistemas embarcados aplicados a diversas áreas. O mestrado busca a elevação da qualificação técnico-profissional em engenharia elétrica e áreas afins, além de incentivar o desenvolvimento do PIM. O profissional também deverá ser capaz de agir de forma ética, a partir da análise dos problemas do mundo ao seu redor.

**Art. 24º** – A dissertação de mestrado desenvolvida com um dos critérios de obtenção do grau de Mestre Profissional deve estar em consonância com uma das linhas de pesquisa:

**§1** – A primeira linha de pesquisa, “Sistemas de controle inteligente”, visa o desenvolvimento de dispositivos inteligentes remotos, ou seja, a inteligência neste caso está centrada na máquina. Técnicas de processamento digital de sinais, algoritmos de controle de sistemas baseados em eventos discretos, algoritmos de controle avançados e em tempo real são em geral embarcados em microcontroladores. Assim, estes dispositivos possuem capacidade de tomada de decisão e relativa autonomia, e a inteligência, no contexto dessa linha de pesquisa, está diretamente ligada à essa capacidade de tomada de decisão.

**§2** – A segunda linha de pesquisa, “Internet das coisas e inteligência artificial”, visa o desenvolvimento de habilidades e pesquisas na segunda parte dos sistemas ciberfísicos, no “ciber”, ou seja, no software e sua conectividade. As máquinas devem ser

integradas aos sistemas computacionais através de protocolos de comunicação. Pesquisas devem ser intensificadas sobre tecnologias, desafios e aplicações dos conceitos de “internet das coisas” (IoT, Internet of Things). IoT designa a conexão avançada de dispositivos, de sistemas e de serviços. Esse conceito ultrapassa o conceito tradicional da máquina a máquina (M2M, machine-to-machine) e expandindo-se para uma ampla variedade de protocolos, domínios e aplicações.

### **CAPÍTULO III DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

**Art. 25º** – A pesquisa a ser desenvolvida pelo aluno em sua dissertação deverá abordar uma temática em consonância com a linha de pesquisa escolhida.

**Art. 26º** – O Exame de Qualificação será constituído por defesa pública, realizada pelo mestrando diante de uma Banca Examinadora, dos resultados parciais de sua pesquisa.

- I – O discente terá o seu projeto aprovado ou reprovado pela Banca Examinadora após a apresentação de sua Qualificação, sendo vedada a atribuição de conceito;
- II – O estudante reprovado na sua defesa do Exame de Qualificação terá 60 (sessenta) dias para uma nova defesa. Em caso de nova reprovação, o estudante será desligado do Programa.

**Art. 27º** – A composição da Banca Examinadora de Qualificação é formada pelo(s) orientador(es), conforme Art. 23o., e submetida à coordenação do curso, que decidirá pela homologação ou não.

- I – A banca será constituída pelo(s) orientador(es) e, no mínimo, por dois membros portadores do título de doutor. Dentre os membros da banca será obrigatória a presença de pelo menos um membro do corpo docente do PPGEEL e pelo menos um membro não pertencente ao corpo docente do PPGEEL.
- II – A banca será presidida pelo orientador.

### **CAPÍTULO IV**

## DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

**Art. 28º** – O mestrando deverá elaborar uma Dissertação de Mestrado sob a orientação de um professor com Credenciamento Permanente no PPGEEL.

**Parágrafo Único** – O mestrando poderá contar com a co-orientação de um professor do PPGEEL com Credenciamento Permanente ou com o status de Colaborador ou Visitante.

**Art. 29º** – A Dissertação de Mestrado deverá versar sobre um tema da linha de pesquisa da Área de Concentração em Sistemas Embarcados, o qual deverá ser aprovado no Exame de Qualificação;

**Art. 30º** – Concluída a Dissertação de Mestrado, integralizado os créditos e as cargas horárias em disciplinas, o mestrando deverá requerer ao Coordenador, sob a anuência do seu Orientador, providências para a defesa de seu trabalho de dissertação.

**§1** – A defesa da Dissertação de Mestrado será pública e se dará perante uma Banca Examinadora, constituída pelo Orientador, o eventual Co-orientador, e por, no mínimo, dois membros convidados com o título de Doutor ou equivalente, sendo, pelo menos um membro do PPGEEL, e o outro, necessariamente, um professor/pesquisador de outra instituição, com título de Doutor ou equivalente.

**§2** – A cada membro convidado para a Banca Examinadora de defesa da Dissertação de Mestrado deverá haver um membro suplente.

**§3** – Os membros convidados da Banca Examinadora de Defesa de Mestrado e seus suplentes deverão ser previamente aprovados pelo Colegiado do Curso do PPGEEL.

**§4** – A Banca Examinadora de Defesa de Mestrado deverá ser presidida pelo Orientador de Dissertação de Mestrado, ou pelo Co-orientador caso haja, o que deverá ser decidido pelo Colegiado do PPGEEL.

**§5** – No impedimento do indicado para Presidente da Banca de defesa da Dissertação de Mestrado, caberá a Coordenação do PPGEEL indicar outro membro para o evento.

**§6** – O julgamento da Banca Examinadora de defesa da Dissertação de Mestrado será anotado em ata apropriada, pelo Presidente da Banca.

**§7** – O julgamento da Banca Examinadora de defesa da Dissertação de Mestrado deverá espelhar a sua decisão consensual, conforme um dos seguintes critérios:

a) Aprovação Incondicional;

b) Aprovação Condicional. O mestrando terá um prazo máximo de 90 (noventa) dias para efetuar as modificações exigidas pela Banca Examinadora de defesa da Dissertação de Mestrado, e registradas em ata. Caberá ao Presidente da Banca Examinadora de defesa da Dissertação de Mestrado verificar o atendimento às exigências pelo mestrando dentro do prazo estabelecido. O mestrando será considerado Aprovado Incondicional se as alterações forem consideradas adequadas; e inapto, em caso contrário; e

c) Reprovado, se for considerado inapto pela Banca Examinadora de defesa da Dissertação de Mestrado.

**§8** – O mestrando deverá entregar no prazo de até 60 (sessenta) dias à Coordenadoria do PPGEEL um número de exemplares de sua Dissertação de Mestrado, editadas conforme a Norma Regimental aprovada pelo Conselho de Curso do PPGEEL, que contemple a seguinte distribuição: 01 (um) exemplar para Coordenação do Programa, 01 (um) exemplar para Biblioteca da Escola Superior de Tecnologia (EST), 01 (um) exemplar em mídia. O não cumprimento deste prazo pelo mestrando anulará automaticamente sua defesa de mestrado por falta de documentação comprobatória, e o mestrando será declarado reprovado na disciplina Dissertação de Mestrado.

## TÍTULO V DO REGIME ESCOLAR

## CAPÍTULO I DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE CANDIDATOS

**Art. 31º** – As inscrições para seleção de candidatos ao PPGEEL serão abertas mediante edital elaborado pela Comissão de Seleção, e encaminhado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para aprovação, homologação e divulgação.

**Parágrafo Único** – Poderá ser admitida a matrícula de mestrandos transferidos de outros programas de Pós-graduação stricto sensu credenciados na Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), desde que haja vagas. A transferência deverá ser requerida à Coordenação do PPGEEL e será apreciada pelo Colegiado do PPGEEL, que se manifestará pelo deferimento, ou não, do pedido.

**Art. 32º** – Os critérios para seleção de candidatos ao PPGEEL serão definidos em norma específica pelo Colegiado do PPGEEL, levando sempre em conta o desempenho acadêmico do candidato, apresentado em histórico escolar e currículo da Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Pesquisa (CNPq).

**Parágrafo Único** – Havendo bolsas de estudo disponíveis, a alocação entre os candidatos selecionados, e que as solicitaram no ato da inscrição, será feita pelo critério da ordem de classificação no processo seletivo.

## CAPÍTULO II DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

**Art. 33º** – A avaliação de desempenho escolar em disciplinas do PPGEEL será expressa por níveis de conceito, conforme a Resolução nº 038/2023-CONSUNIV/UEA.

**Art. 34º** – O Coeficiente de Rendimento (CR) semestral do(a) mestrando(a) no PPGEEL é dado pela média ponderada dos graus finais das disciplinas cursadas em um semestre, tendo como peso de ponderação o número de créditos dessas disciplinas. Na avaliação do

CR não são consideradas as disciplinas obtidas por convalidação ou aproveitamento.

**Art. 35º** – No caso do(a) mestrando(a) ser agraciado com bolsa de estudos do PPGEEL, este perderá o gozo do benefício se incorrer em pelo menos uma reprovação ao longo do curso.

**Parágrafo único** – O(A) mestrando(a) que for agraciado(a) com bolsa de estudos do PPGEEL perde o benefício do trancamento de algum semestre letivo do curso, durante o período regulamentar de que trata o Art. 21º.

**Art. 36º** – O(A) mestrando(a) será automaticamente desligado do curso de mestrado do PPGEEL quando:

- a) Esgotado o prazo máximo de 04 (quatro) períodos letivos válidos para integralização do curso, caso em que se desconsideram os períodos de trancamento a que tem direito;
- b) For reprovado duas vezes em disciplina ou atividade acadêmica;
- c) For reprovado uma vez em Dissertação de Mestrado;
- d) Não proceder em dois períodos, consecutivos ou não, a inscrição em disciplinas e/ou atividades acadêmicas;
- e) Obtiver um conceito inferior a “C” em um período, desde que não se enquadre no parágrafo 3º do Art. 28º; e
- f) Obtiver um CR inferior a 7,0 (sete) em um período.
- g) Tiver sido aplicada sanção disciplinar, na forma do regulamento da UEA, após procedimento que lhe garanta ampla defesa e contraditório, que conclua pelo seu desligamento.

**Art. 37º** – Será considerado aprovado na disciplina o aluno que obtiver, no mínimo, o grau 7,0 (sete) e tiver frequência mínima de 75% nas aulas e nas atividades programadas.

### **CAPÍTULO III** **DA DURAÇÃO E PRAZOS DO CURSO DE MESTRADO**

**Art. 38º** – O ano letivo será de 1 (um) semestre letivo e máximo de 2 (dois) semestres letivos. Ambos estes prazos não contabilizam o período máximo de trancamento a que o mestrando tem direito, pela Resolução nº 038/2023 – CONSUNIV da UEA, de 1 (um) ano.

**Art. 39º** – A defesa da Dissertação de Mestrado no PPGEEL deverá ser realizada em, no mínimo, 15 (quinze) dias e, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o(a) mestrando(a) solicitá-la à Coordenadoria do PPGEEL.

**Art. 40º** – A constituição da Banca Examinadora da defesa de Dissertação de Mestrado deverá ser aprovada pela Coordenação do PPGEEL, em um prazo máximo de 7 (sete) dias após o encaminhamento pelo Orientador.

#### **CAPÍTULO IV DA CONCESSÃO DE TÍTULO**

**Art. 41º** – Cumpridas as formalidades para a conclusão do curso do PPGEEL, o(a) mestrando(a) deverá requerer a expedição do diploma à Secretaria da Escola Superior de Tecnologia (EST)/UEA, que protocolará o pedido e o encaminhará à Coordenação do Programa, para que seja anexada a documentação pertinente, da qual constarão, obrigatoriamente, o histórico escolar e a cópia da ata da Banca Examinadora da defesa de trabalho de fim de curso, retornando o processo à Secretaria da EST/UEA para posterior encaminhamento à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e à Secretaria Acadêmica Geral para emissão do diploma.

#### **TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 42º** – Os casos omissos deste Regulamento serão decididos pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade do Estado do Amazonas (UEA), após parecer da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

**Art. 43º** – Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

## ANEXO REGIMENTAL – ESTRUTURA CURRICULAR

**Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica**

**Nível:** Mestrado Profissional em Engenharia Elétrica

**Área de Concentração:** Sistemas Embarcados

**Linhas de Atuação:**

**L1:** Sistemas de Controle Inteligente;

**L2:** Internet das Coisas e Inteligência Artificial.

<b>Disciplinas Obrigatórias - 9 créditos</b>	<b>CR</b>	<b>CH</b>
Metodologia da Pesquisa Científica e Redação Científica	3	45
Projetos de Sistemas Embarcados	3	45
Inteligência Artificial	3	45
<b>Disciplinas Optativas – 21 créditos</b>	<b>CR</b>	<b>CH</b>
Sistemas de Controle Lineares	3	45
Sistemas Baseados em Sensores	3	45
Firmware e Software Embarcados	3	45
Aprendizado Profundo	3	45
Sistemas de Controle Avançados.	3	45
Modelagem e Controle de Sistemas a Eventos Discretos	3	45
Processamento Digital de Sinais e de Vídeo Digital.	3	45
Aplicações de Sistemas Tolerantes a Falhas.	3	45
Projeto de Hardware Embarcado	3	45
Sistemas Operacionais Embarcados e em Tempo Real.	3	45
Métodos e Arquiteturas Modernas em Engenharia de Software.	3	45
Desenvolvimento de Sistemas Inteligentes e Conectados – IoT	3	45
<b>Créditos Complementares – 03 créditos</b>		
Seminário de Andamento (Obrigatório)	1	15
Publicação de Artigo Científico (Obrigatório)	1	15
Relatório de Produção Técnica	1	15
Participação de Eventos, Congressos e afins relacionados com a área	1	15
<b>Exame de Qualificação – 03 créditos</b>		
Exame de Qualificação	3	45

**Dissertação – 06 créditos**

Defesa da Dissertação do Mestrado

6

90

Manaus, 05 de agosto de 2024.

**Prof. Dr. Roberto Sanches Mubarac Sobrinho**  
Presidente da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação

**UEA**  
UNIVERSIDADE  
DO ESTADO DO  
AMAZONAS